



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 453/1983

SÚMULA: Aprova planta de valores e preços básicos por metro quadrado da construção, para efeito de lançamento de IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam aprovadas as Plantas de Valores, para efeito de apuração do valor dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1984, constantes nos mapas anexos a esta Lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com valores máximos por metro quadrado, aprovados este artigo, o Executivo baixará Decreto regulamentado a aplicação de fatores corretivos, em função de topografia e dimensão dos terrenos.

ART. 2º.- As plantas serão fixadas na Prefeitura, no quadro de Editais, pelo prazo de 30 (trinta) dias partir da publicação desta Lei.

ART. 3º.- Ficam, ainda, aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme abaixo discrimina, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1984.

TIPOS DE CONSTRUÇÃO

VALOR POR M²

I- Casa	Cr\$ 50.000,00
II- Apartamento	Cr\$ 60.000,00
III- Sala/Conjunto	Cr\$ 50.000,00
IV- Loja	Cr\$ 40.000,00
V- Galpão	Cr\$ 18.000,00
VI- Telheiro	Cr\$ 13.000,00
VII- Indústria sub-solo	Cr\$ 25.000,00
VIII- Outros	Cr\$ 50.000,00

ART. 4º.- O Executivo baixará Decreto criando um escala de pontos em função dos tipos e características das construções.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores básicos previstos no artigo 3º correspondem ao máximo de pontos a ser fixados na escala, para cada tipo de construção.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de dezembro de 1983.

Luiz Carlos Jorge Hauly
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor de Departamento de Administração

Projeto nº 25/1983.
Autor: Executivo Municipal.